

ACÓRDÃO Nº 8664/2011 – TCU – Segunda Câmara

1. Processo nº TC 003.937/2009-7.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Nilton Cardoso dos Santos (025.074.205-53).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em face de irregularidades praticadas pelo Sr. Nilton Cardoso dos Santos no exercício do cargo em comissão de Chefe do Distrito Sanitário de Caravelas/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas do Sr. Nilton Cardoso dos Santos e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, consoante tabela a seguir, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa:

Data	Valor (R\$)	Origem do débito
16/5/1995	10.325,40	Sobrepço verificado na Nota Fiscal n.º 45 emitida pela empresa WT Comércio e Representações Ltda.
1/8/1995	94,77	Pagamento de recibos de ressarcimento das passagens de ônibus 709293 e 666081, sem que fossem apresentados os documentos que comprovassem os motivos dos deslocamentos a serviço da unidade.
4/9/1995	1.382,00	Sobrepço verificado na Nota Fiscal n.º 5 emitida pela empresa Nacional Master.
11/10/1995	4.876,00	Sobrepço verificado nas Notas Fiscais n.ºs 71 e 11 emitidas, respectivamente, pelas empresas WT Comércio e Representações Ltda. e Nacional Master.
17/10/1995	122,30	Pagamento de recibos de ressarcimento das passagens de ônibus 151024 e 390860, sem que fossem apresentados os documentos que comprovassem os motivos dos deslocamentos a serviço da unidade.
30/10/1995	110,36	Pagamento de recibos de ressarcimento das passagens de ônibus 433247 e 457866, sem que fossem apresentados os documentos que comprovassem os motivos dos deslocamentos a serviço da unidade.
8/1/1996	10.600,00	Sobrepço verificado na Nota Fiscal n.º 37 emitida pela empresa Nacional Master.

7/5/1996	61,15	Alteração da passagem de ônibus da Viação Águia Branca, referente ao trecho Salvador/Teixeira de Freitas, mediante a inclusão do nome de outro servidor para justificar deslocamento a serviço do distrito sanitário e obter ressarcimento quando, na verdade, a viagem foi realizada pelo próprio responsável e não foi comprovada como sendo objeto de trabalho.
30/8/1996	65,00	Apresentação da Nota Fiscal n.º 381, referente à compra de uma mola mestra para caminhão, para justificar gasto de suprimento de fundos efetuado, na verdade, com a aquisição de massagador.

9.2. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa ao Sr. Nilton Cardoso dos Santos no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), a ser recolhida, no prazo de quinze dias a contar da notificação, aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento do débito, caso venha a ser requerido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Bahia, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2011 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2011 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8664-35/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral